



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1265

Manaus, Segunda-feira, 04 de setembro de 2017

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 171/2017/PGJ

ALTERA O ART. 2.º DO ATO N.º 084/2015, QUE CRIOU E REGULAMENTOU A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - CGPSI, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 13, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Especial, instalada através da Portaria n.º 1378/2011/PGJ, de 21 de setembro de 2011, instituída para avaliar, diagnosticar e apresentar proposta para adequação dos procedimentos padrão de segurança, no âmbito do MPE/AM;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º, § 2.º, do ATO PGJ N.º 110/2014 que institui a Política de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na composição Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional - CGPSI;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2.º, caput, e suas alíneas, todos do ATO n.º 084/2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2.º O Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional é composto pelos seguintes Membros:

- Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, que o presidirá;
- Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado – CAOCRIMO;
- Um membro, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre integrantes do Colégio de Procuradores;
- Um membro, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre integrantes da classe de Promotores de Justiça;
- Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM;

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1903/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 073/2017-AAMP, datado de 24.08.2017, oriundo da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, protocolado sob o n.º 1204235;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça de Entrância Final, Inicial e Substitutos, a participarem do “XXII Congresso Nacional do Ministério Público”, a realizar-se no período de 27 a 29.09.2017, na cidade de Belo Horizonte/MG, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1916/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 4000878-73.2017.8.04.0000, 4004914-95.2016.8.04.0000, 0004157-38.2017.8.04.0000, 0004308-04.2017.8.04.0000, 4004131-06.2016.8.04.0000, 4003005-81.2017.8.04.0000, 0005233-97.2017.8.04.0000, 0005885-17.2017.8.04.0000, 0005820-22.2017.8.04.0000, 0005460-87.2017.8.04.0000, 0005462-57.2017.8.04.0000, 4002926-05.2017.8.04.0000, 0003856-91.2017.8.04.0000, 0005997-20.2016.8.04.0000, 0003266-17.2017.8.04.0000, 0000070-39.2017.8.04.0000, 0715740-49.2012.8.04.0001, 0000054-83.2017.8.04.0906, 0005563-94.2017.8.04.0000, 0005393-25.2017.8.04.0000, 0005464-27.2017.8.04.0000, 0005463-42.2017.8.04.0000 e 0005333-52.2017.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Márcia José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1921/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI Nº 2017.004916, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 167.2017.SUBJUR,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO os termos das Portarias n.ºs 1003 e 1740/2017/PGJ, datadas de 25.05.2017 e 17.08.2017, respectivamente, referentes ao Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ, Procurador de Justiça;

II - TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias de férias referente à 1.ª etapa do exercício 2011/2012, bem como alterar o gozo de 40 (quarenta) dias de férias referentes à 2.ª etapa do exercício 2011/2012 e à 1.ª etapa do exercício 2012/2013, referentes ao Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ, Procurador de Justiça, para fruição na forma abaixo.

2011/2012 – 1.ª etapa – 01.10.2017 a 10.10.2017 – 10 dias
2011/2012 – 2.ª etapa – 11.10.2017 a 20.10.2017 – 10 dias
2011/2012 – 2.ª etapa – 21.10.2017 a 30.10.2017 – 10 dias
2012/2013 – 1.ª etapa – 31.10.2017 a 09.11.2017 – 10 dias
2012/2013 – 1.ª etapa – 01.12.2017 a 10.12.2017 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1922/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI Nº 2017.009122, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pela Dra. Andrea Pereira, CRM N.º 263-7,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDO, na forma do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 19 a 27.08.2017.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1923/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI Nº 2017.007881, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 323.2017.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES, Promotor de Justiça de Entrância Final, 40 (quarenta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2015/2016, para fruição na forma abaixo.

2015/2016 – 1.ª etapa – 08.09.2017 a 27.07.2017 – 20 dias
2015/2016 – 2.ª etapa – 30.11.2017 a 19.12.2017 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1924/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI Nº 2017.009014, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 322.2017.SUBJUR,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias de férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, referentes à 1.ª etapa do exercício de 2014/2015, transferido nos termos da Portaria n.º 1363/2017/PGJ, datada de 06.07.2017, para fruição na forma abaixo:

2014/2015 – 1.ª etapa – 23.10.2017 a 01.11.2017 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 1925/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI Nº 2017.007411, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 316.2017.SUBJUR,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 1703/2017/PGJ, datada de 14.08.2017, referente ao Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Procurador de Justiça, para fazer constar o seguinte:

2015/2016 – 2.ª etapa – 28.08.2017 a 06.09.2017 - 10 dias

2015/2016 – 2.ª etapa – 11.12.2017 a 20.12.2017 - 10 dias

2015/2016 – 2.ª etapa – 08.01.2018 a 17.01.2018 - 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1926/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI Nº 2017.006313, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 317.2017.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2015/2016, para fruição na forma abaixo.

2015/2016 – 2.ª etapa – 31.08.2017 a 19.09.2017 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1933/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2017.007484, onde figura como interessado o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 321.2017.SUBJUR,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 1092/2017/PGJ, datada de 06.06.2017, referente ao Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, relativos à 1.ª etapa (11.09.2017 a 20.09.2017) e à 2.ª etapa (21.09.2017 a 30.09.2017 e 02.10.2017 a 11.10.2017), do exercício 2014/2015, para fruição na forma abaixo.

2014/2015 – 1.ª etapa – 02.10.2017 a 11.10.2017 – 10 dias

2014/2015 – 2.ª etapa – 06.11.2017 a 15.11.2017 – 10 dias

2014/2015 – 2.ª etapa – 08.01.2018 a 17.01.2018 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1934/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0005653-05.2017.8.04.0000, 0005641-88.2017.8.04.0000, 0005932-88.2017.8.04.0000, 0005878-25.2017.8.04.0000, 0005781-25.2017.8.04.0000, 0005702-46.2017.8.04.0000, 0005696-39.2017.8.04.0000, 0005695-54.2017.8.04.0000, 0005715-45.2017.8.04.0000, 0005700-76.2017.8.04.0000, 0005677-33.2017.8.04.0000, 0005227-90.2017.8.04.0000, 0005009-62.2017.8.04.0000, 0005346-51.2017.8.04.0000 e 0004278-66.2017.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de setembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1937/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, XLI, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17.12.1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os Exmos. Srs. Drs. CHRISTIANNE CORREA BENTO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mário José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, e IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para acompanharem os IP-11 DIP-DRCO 183/2017 e IP-11 DIP-DRCO 184/2017.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de setembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1952/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, bem como o ATO PGJ N.º 251/2015, datado de 04.12.2015,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal e Custódia, fixada pelas Portarias n.ºs 1252 e 1253/2017/PGJ, datadas de 27.06.2017, na forma abaixo discriminada:

Período: 04 a 10.09.2017

EXCLUIR:

Dra. CLARISSA MORAIS BRITO

INCLUIR:

Dr. ARMANDO GURGEL MAIA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de setembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1955/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0003101-04.2016.8.04.0000, em que figura, como parte apelante, Waldemar Calixto Barros, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1956/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Capital, 1.ª Vara Criminal, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0204873-15.2016.8.04.0001, em que figuram, como parte apelante, Aydilson Pires de Lira, Said da Costa Lima, Rawlison Oliveira Pampolha e Douglas Pereira de Araújo, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1957/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Capital, 1.ª Vara Criminal, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0630733-50.2016.8.04.0001, em que figuram, como parte apelante, Rudson Leandro Martins e Santos, Lucas Danrlei Martins dos Santos e Jeovan Elito Leite Pinto, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1958/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 90.ª Promotoria de Justiça da Capital, 2.ª Vara Criminal, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0245244-55.2015.8.04.0001, em que figura, como parte apelante, Jéfferson Medeiros Monteiro, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1959/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA N.º 1877/2017/PGJ, de 28 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas à 88.ª Promotoria de Justiça da Capital, 4.ª V.E.C.U.T.E., para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0226841-09.2013.8.04.0001, em que figura, como parte apelante, Sildo Lopes Caetano, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1960/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA N.º 1877/2017/PGJ, de 28 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas à 88.ª Promotoria de Justiça da Capital, 4.ª V.E.C.U.T.E., para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0211213-72.2016.8.04.0001, em que figuram, como parte apelante, Diego Oliveira dos Santos e Ezequiel Nascimento Gama, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1961/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 90.ª Promotoria de Justiça da Capital, 2.ª Vara Criminal, para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mário José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0617543-83.2017.8.04.0001, em que figura, como parte apelante, Wanderley da Silva Pinheiro Junior, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2017.001056.

Espécie: Convênio de Cessão de Servidor n.º 014/2017 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, bem como o reembolso das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas do(s) servidor(es) cedido(s), que será(ão) designado(s) exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei n.º 1.762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Valor da Cessão: R\$ 91.041,28.

Vigência: 12 (doze meses), compreendendo o período de 16 de agosto de 2017 a 15 de agosto de 2018.

Convenientes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, e Prefeitura de Novo Airão/AM.

Signatários: Exmo. Sr. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. Antonio Tiburtino da Silva (Prefeito Municipal de Novo Airão/AM).

Data: 16.08.2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Notícia de Fato n. 054.2015.02.54

Assunto: apurar suposta necessidade de contratação de enfermeiros obstetras, conforme orientação do Ministério da Saúde, AMB e FEBRASGO, tendo como interessado: Conselho Regional de Medicina/Ministério Público do Estado do Amazonas.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 054.2015.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 29 de agosto de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão

Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 032.2015.02.54

Assunto: Suposta desobediência judicial, tendo como interessado a Sra. Raimunda Tânia Souza dos Reis.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 032.2015.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 28 de agosto de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão

Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 038.2015.02.54

Assunto: Suposto crime ambiental de desmatamento ilegal e ato de improbidade administrativa na execução do convênio nº 007/2017, tendo como interessado o Sr. Daniel Guedes Soares e como representado a Prefeitura de Manacapuru.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 038.2015.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 28 de agosto de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão

Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 040.2015.02.54

Assunto: Supostas irregularidades no processo seletivo simplificado da SEDC, publicado em 15.10.2010, pra cargos de merendeiro e auxiliar de serviços gerais, tendo como interessado Ministério Público do Estado do Amazonas e Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC/AM.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 040.2015.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 28 de agosto de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélou Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
PORTARIA: 003.2017 – 2ª PJ
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 002.2017.02.54
DATA DA INSTAURAÇÃO: 29.08.2017
INVESTIGADO: Creuza Simplício da Costa
OBJETO: Apurar os fatos que ensejam a tutela de interesse individuais da criança F. M. da C.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão.

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
PORTARIA: 004.2017 – 2ª PJ
INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: 002.2017.02.54
DATA DA INSTAURAÇÃO: 29.08.2017
INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Manacapuru
OBJETO: Apurar suposta contratação irregular de servidor público conforme os autos do processo judicial trabalhista nº 0000373-96.2011.5.11.2011, bem como eventual prejuízo ao erário.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão.

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
PORTARIA: 005.2017 – 2ª PJ
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: 001.2017.02.54
DATA DA INSTAURAÇÃO: 29.08.2017
INVESTIGADO: A esclarecer
OBJETO: Apurar supostas irregularidades decorrentes da emissão do Decreto Emergencial no ano de 2013, sem fundamentação concreta sobre a situação de urgência e calamidade, que viabilizou a contratação de empresa com dispensa de licitação, após doações de verbas realizadas para campanha eleitoral de 2012.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão.

AVISO

Notícia de Fato n. 033.2015.02.54
Assunto: Suposta irregularidades no processo adotado pela Prefeitura de Manacapuru para contratação de transporte escolar na gestão do ex-prefeito Angelus Cruz Figueira, no exercício de 2011, tendo como interessado J.C.F. AMORIM-ME e COOTRAFET.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 033.2015.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 29 de agosto de 2017.

AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL Nº 4190.2015-70a.PRODEPPP

Data do Arquivamento: 28 de julho de 2017
Promotoria: 70ª PRODEPPP
Requerido: ARCOS – ASSESSORIA E SERVIÇOS EM SAÚDE e outros.
Objeto: NOTIFICA-SE o NOTICIANTE ANÔNIMO, a empresa ARCOS ASSESSORIA E SERVICOS EM SAÚDE LTDA – ME, bem como os demais INTERESSADOS, nos autos do Inquérito Civil nº 4190.2015 – 70ª PRODEPPP, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N. 037.2017.70 (PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2017/0000042350) por meio do qual se promove o arquivamento do Inquérito Civil nº 4190.2015. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na realização de curso técnico ministrado pela empresa ARCOS ASSESSORIA e SERVIÇOS EM SAÚDE nas dependências dos Hospitais 28 de Agosto, João Lúcio Pereira Machado e Platão Araújo, com a utilização de materiais cirúrgicos pertencentes a esses hospitais. A denunciante, no dia 16/09/2015, comunicou, em suma, que empresa a Arcos Assessoria e Serviços em Saúde realiza seus cursos técnicos na área de saúde, tanto aulas práticas quanto teóricas, nas dependências dos Hospitais 28 de Agosto, João Lúcio Pereira Machado e Platão Araújo, utilizando-se dos materiais cirúrgicos e das dependências das próprias unidades, sendo os diretores desses hospitais coniventes com a utilização do local e dos materiais pela citada empresa. Ademais, informou que o curso de instrumentalização cirúrgica é ministrado por professores sem qualificação e que a empresa ARCOS não possui autorização do Conselho de Educação do Estado do Amazonas para realizá-lo. Por fim, requereu que a empresa fosse proibida de ofertar tal curso até o recebimento de autorização por parte do Conselho de Educação do Estado do Amazonas, o reembolso dos valores pagos e a responsabilização pelo uso de equipamentos e de instalações públicas para a obtenção de recursos financeiros. A denunciante requereu sigilo o qual foi deferido. Inicialmente, foi requisitado aos diretores das citadas unidades de saúde informações acerca dos fatos denunciados. O Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, por meio do Ofício nº 0585/2015, de 22/10/2015, respondeu, em suma, que a empresa Arcos Assessoria e Serviços em Saúde realizou um curso para aprimoramento e conhecimento na área de instrumentalização cirúrgica, que todo os equipamentos necessários aos estudantes foram disponibilizados pela empresa e que os materiais cirúrgicos são pertencentes ao hospital, porém, durante a aula prática, os estudantes manuseiam e reconhecem os instrumentos, acompanhados por profissional na área, preceptor do curso, supervisor do centro cirúrgico. O Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, por meio do Ofício nº 1395/2015, de 27/10/2015, informou, em suma, que possui acordo de cooperação com a empresa, que os instrumentais são da própria empresa e em algumas oportunidades da própria unidade de saúde, porém sem nenhum contratempo com relação ao extravio ou deterioração do patrimônio público. O Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, por meio do Ofício nº 1418/2015, de 05/11/2015, informou que celebrou o Acordo de Cooperação técnica nº 01/2015 tendo por objetivo estágio em instrumentação cirúrgica para o aprimoramento do quadro pessoal. Ademais, informou que os materiais permanentes (instrumentais cirúrgicos) foram da própria unidade, uma vez que o estágio tratou exclusivamente de montagem dos instrumentos, sendo os materiais descartáveis de responsabilidade da empresa e/ou dos alunos-estagiários. A empresa ARCOS encaminhou, no dia 21/10/2015, documentos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

dos professores que fazem parte do seu quadro educacional, bem como enviou Declaração do Hospital Dr. Platão Araújo. Foi requisitada à empresa ARCOS a informação, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, se possui autorização dos órgãos fiscalizadores responsáveis para ministrar o curso de instrumentalização cirúrgica, contudo não houve resposta da empresa pelo motivo de não ter sido localizada, conforme Certidão nº 575/2016. Por fim, o Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, por meio do Ofício nº 779/2016, de 28/12/2016, informou que o curso de instrumentador cirúrgico foi ofertado sem ônus para a instituição e que todos os materiais como roupas privativas, gorros e pro-pes, foram fornecidos pelos próprios alunos, com exceção da caixa de material cirúrgico, pertencente à própria unidade de saúde, utilizadas exclusivamente durante o curso, não sendo em momento algum utilizados fora do centro cirúrgico. É o relatório, em suma. Passo a considerar.

Após análise dos autos, entendo que o presente inquérito civil deve ser arquivado. A denunciante apontou irregularidades na realização de cursos de instrumentação cirúrgica por parte da empresa ARCOS ASSESSORIA e SERVIÇOS EM SAÚDE, realizados nas dependências Hospitais 28 de Agosto, João Lúcio Pereira Machado e Platão Araújo. Considerando que compete a esta Especializada apurar fatos que indiquem lesão ao patrimônio público, conforme disposto no ATO PGJ nº 042/2008, foram realizadas diversas diligências. Nesse sentido, o cerne da questão é verificar se houve prática de improbidade administrativa por parte dos diretores dos Hospitais 28 de Agosto, João Lúcio Pereira Machado e Platão Araújo e por parte do representante legal da empresa ARCOS ASSESSORIA e SERVIÇOS EM SAÚDE, na condição de terceira beneficiária, em razão da utilização de materiais (instrumentos cirúrgicos) pertencentes aos hospitais, bem como da utilização das dependências dessas unidades de saúde para realização de cursos de instrumentação cirúrgica, por parte da citada empresa. Os cursos de instrumentação cirúrgica ocorreram de fato nas dependências dos hospitais que disponibilizaram seus instrumentos cirúrgicos para a realização das aulas práticas, sob supervisão de profissionais das próprias unidades de saúde, tudo mediante acordo de cooperação técnica com vistas ao aprimoramento profissional. Desse modo, a utilização dos instrumentos cirúrgicos pertencentes aos hospitais deu-se de modo regular, única e exclusivamente voltada para o manuseio pelos alunos, dentro das próprias unidades de saúde, sob supervisão de profissionais dos hospitais. De igual modo, a utilização de bem público (dependências dos hospitais) deu-se de modo regular, amparado por acordo de cooperação técnica entre as partes, não prejudicando a rotina de atendimentos e procedimentos realizados nos hospitais. Nesse sentido, não há que se falar em prejuízo para os pacientes dos hospitais, ao contrário, de modo indireto, foram beneficiados, em razão do aprimoramento no manuseio dos instrumentos cirúrgicos por parte dos servidores dos hospitais. Não há elementos nos autos que indiquem favorecimento algum ao servidor, supostamente enfermeiro no Hospital João Lúcio, e sócio da empresa ARCOS, nome, inclusive, que a notificante sequer declinou. Diante das informações colhidas nos autos, não há razão para o prosseguimento das investigações, pelo menos no âmbito desta 70ª PRODEPPP, pois não restaram caracterizados atos de improbidade administrativa, seja de enriquecimento ilícito, dano ao erário ou atos contrários aos princípios que regem a Administração Pública. No presente caso não houve dispêndio algum suportado pelo erário estadual, porquanto os hospitais, através de acordo de cooperação, colocaram suas dependências e instrumentos cirúrgicos a disposição da empresa ARCOS para a realização do curso de instrumentalização cirúrgica, com a devida supervisão de profissional qualificado pertencente ao quadro de pessoal do Estado, sem notícia de deterioração ou extravio do patrimônio público. De igual modo, não há que se falar em atos violadores

dos princípios administrativos, previstos no art. 11 da Lei 8.429/92. Sabe-se que para a caracterização de atos de improbidade administrativa a Lei e a jurisprudência exigem não somente que o ato seja ilegal, mas que se mostre resultado de desonestidade ou inequívoca e intollerável incompetência do agente público, exigindo para tanto culpa grave, no caso do tipo previsto na art. 10, bem como dolo, nos casos previstos nos arts. 9º e 11, da Lei 8.429/92. Nesse sentido, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que: "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos evadida de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; STJ, REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014; STJ, AgRg no AREsp 456.655/PR".

Nesse contexto, deve-se compreender, sob a ótica da Lei 8.429/92, que o exercício de funções públicas, por óbvio, pressupõe escolhas e riscos, de modo que o legislador infraconstitucional direcionou as sanções previstas no art. 12 dicitada Lei para os agentes públicos que, de forma dolosa, causem enriquecimento ilícito ou atentem contra os princípios que regem a administração pública ou, de forma culposa (culpa grave ou máfé), causem dano ao erário. Nesse panorama, não há sequer ilegalidade, porquanto foram celebrados acordos de cooperação técnica, no interesse de ambas as partes, visando não só ao aperfeiçoamento profissional dos alunos mas também beneficiando os pacientes em tratamento nas unidades de saúde mencionadas, inclusive, por meio de capacitação de servidores do Estado, como contrapartida. No que diz respeito à parte da denúncia que menciona possível ausência de autorização e de reconhecimento do Conselho de Educação do Estado do Amazonas à empresa ARCOS ASSESSORIA e SERVIÇOS EM SAÚDE, para a realização do curso, bem como ausência de qualificação de seus professores, entendo que esse objeto encontra-se fora do âmbito de atribuição desta Especializada, devendo, portanto, ser apurado por uma das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODEHED, conforme disposto nos incisos XI e XII, do ATO PGJ, nº 016/2015: "Art. 4º – Aos Promotores de Justiça como tuação nas Promotorias de Justiça dos Direitos Humanos à Educação compete: XI – fiscalizar o cumprimento da exigência mínima de formação dos profissionais da educação em cada uma das fases e modalidades da educação; XII – fiscalizar a ampliação de acesso ao ensino técnico, profissionalizante e superior" No que diz respeito ao pedido de reembolso dos valores pagos pela denunciante à empresa ARCOS ASSESSORIA e SERVIÇOS EM SAÚDE, sabe-se que o Ministério Público não tem legitimidade para defender interesse individual que não vise o interesse público, de modo que a própria denunciante, se desejar, deve valer-se de ação judicial por meios próprios. Ademais, tendo por norte a Emenda Constitucional nº 45 que inseriu o inciso LXXVII no art. 5º da Lei Maior, portanto com envergadura de direito fundamental, o Princípio da Duração Razoável do Processo, o qual se estende não somente ao âmbito judicial, mas também ao âmbito administrativo, como no presente caso, não há razão para o prosseguimento do presente IC. Acrescente-se a isso a disposição atual do Conselho Superior do Ministério Público em questionar automaticamente mais de quatro prorrogações nos inquéritos civis e, sobretudo, a inteligência da orientação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção, do Ministério Público Federal:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR “A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação nº 4, segundo a qual: “A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos.”

Nesse sentido, no presente caso, não restou configurada a prática de ato de improbidade administrativa, que, como afirmado, exige não somente ilegalidade, mas que esta ocorra de modo qualificado pelo elemento anímico do agente, ambas não comprovadas neste apuratório.

Assim, firme nas razões expendidas, entende este agente ministerial, após exaurir as diligências possíveis, ante a ausência da prática de atos de improbidade administrativa, que inexistem razões para o prosseguimento da presente investigação no âmbito desta Especializada, sobretudo em razão da inexistência fundamento para a propositura de ação judicial, razão pela qual PROMOVE PELO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 4190/2015 – (030.2016.000059), nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, in verbis: Art. 39. O inquérito civil será arquivado: I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis. Extraia-se cópia dos autos e a encaminhe ao CAOPDC para redistribuição a uma das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODEHED, em razão de possível ausência de autorização do Conselho de Educação do Estado do Amazonas à empresa ARCOS ASSESSORIA e SERVIÇOS EM SAÚDE para ministrar curso técnico na área de saúde. Dê-se ciência desta promoção de arquivamento aos interessados, e, caso não sejam encontrados, que seja publicada a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme art. 39, § 4º da Resolução n. 006/2015 do CSMP, atentando-se para o sigilo requerido. Após a comprovação da identificação pessoal dos interessados, determine o encaminhamento dos autos, no prazo máximo de três dias, ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, análise e ratificação, ou não, da presente decisão, consoante art. 39, 2º da Resolução n. 006/2015 do CSMP.

Manaus, 28 de julho de 2017

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.
Visto pelo Promotor de Justiça:

AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL Nº 202.2013 (075.2011)-70a.PRODEPPP

Data do Arquivamento: 06 de junho de 2017

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Governo do Estado do Amazonas

Objeto: NOTIFICA-SE o NOTICIANTE, bem como os demais INTERESSADOS, nos autos do Inquérito Civil nº 202.2013 (075.2011) – 70ª PRODEPPP, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N. 019.2017.70 (PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2017/0000032039.70PRODEPPP) por meio do qual se promove o arquivamento do Inquérito Civil nº 202.2013.

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na nomeação de ex-prefeitos, ex-vereadores e parentes destes, para o cargo de supervisor do Programa Zona Franca Verde do Governo do Estado do Amazonas. O presente inquérito civil deve ser arquivado. Sabe-se que a Emenda

Constitucional nº 45 inseriu o inciso LXXVII no art. 5º da Lei Maior, portanto com envergadura de direito fundamental, o Princípio da Duração Razoável do Processo, o qual se estende não somente ao âmbito judicial, mas também ao âmbito administrativo, como no presente caso, devendo, portanto, servir de diretriz para os membros do Ministério Público na atuação extrajudicial. Cumpre consignar que o âmbito de atuação desta Promotoria de Justiça Especializada cinge-se a apurar fatos que indiquem ocorrência de lesão ao patrimônio público e ato de improbidade administrativa, conforme disposto no ATO PGJ nº 042/2008. Sabe-se que para a caracterização de atos de improbidade administrativa a Lei e a jurisprudência exigem não somente que o ato seja ilegal, mas que se mostre resultado de desonestidade ou inequívoca e intolerável incompetência do agente público, exigindo para tanto culpa grave, no caso do tipo previsto no art. 10, bem como dolo, nos casos previstos nos arts. 9º e 11, da Lei 8.429/92. Nesse sentido, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que: "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos evitada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; STJ, REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014; STJ, AgRg no AREsp 456.655/PR Nesse contexto, deve-se compreender, sob a ótica da Lei 8.429/92, que o exercício de funções públicas, por óbvio, pressupõe escolhas e riscos, de modo que o legislador infraconstitucional direcionou as sanções previstas no art. 12 da citada Lei para os agentes públicos que, de forma dolosa, causem enriquecimento ilícito ou atentem contra os princípios que regem a administração pública ou, de forma culposa (culpa grave ou má-fé), cause dano ao erário. Verifica-se que a instrução do procedimento abarcou todos os elementos necessários para esclarecer os fatos, deparando-se com situações de fato que desaconselham qualquer medida judicial, ante a falta de justa causa. Com efeito, de uma análise detida da documentação acostada aos autos, não há comprovação de que os servidores, ora investigados, tenham recebido valores ilegalmente ou enriquecido ilícitamente. De fato, a contratação dos referidos servidores se deu através da Lei Delegada nº 02/2005, do Estado do Amazonas, que criou os cargos de supervisor I, II e II, para fins de fiscalização das atividades do Programas em Execução do Poder Executivo, que envolviam, à época, o Projeto Cidadão, Zona Franca Verde, Modernização da Gestão e Planejamento, Gestão da Política de Desenvolvimento Regional e PROSAMIM. Em que pese haver nos autos evidências de um quase absoluto descontrole da Administração quanto ao controle de frequência e registro das atividades desenvolvidas pelos servidores, ora investigados, isso, por si só, não caracteriza ilegalidade, mas mera irregularidade, não suscetível a ensejar demanda judicial por parte deste órgão ministerial, uma vez que não enseja caracterização de ato de improbidade administrativa, que, como afirmado, exige não somente ilegalidade, mas que esta ocorra de modo qualificado pelo elemento anímico do agente, fato não comprovado nos autos. Assim, firme nas razões expendidas, entende este agente ministerial, após exaurir as diligências possíveis, ante a ausência de atos de improbidade administrativa, notadamente relacionados a lesão ao patrimônio público, que inexistem razões para o prosseguimento da presente investigação no âmbito desta Especializada, sobretudo em razão da inexistência de justa causa para a propositura de ação judicial, razão pela qual PROMOVE PELO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélou Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

075/2011, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, in verbis: Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura a ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis. Dê-se ciência aos interessados, e, caso não sejam encontrados, que seja publicada a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme art. 39, § 4º da Resolução n. 006/2015 do CSMP. Após a comprovação da identificação pessoal dos interessados, determino o encaminhamento dos autos, no prazo máximo de três dias, ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, análise e ratificação, ou não, da presente decisão, consoante art. 39, 2º da Resolução n. 006/2015 do CSMP.

Manaus, 01 de agosto de 2017

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.
Visto pelo Promotor de Justiça:

AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL Nº 4201.2013 -70a.PRODEPPP

Data do Arquivamento: 13 de julho de 2017

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: SEMEF e empresa Energia Participações e Representações S/A

Objeto: NOTIFICA-SE os interessados nos autos do Inquérito Civil nº 4201.2013 – 70ª PRODEPPP, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N. 043.2017 (PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2017/0000041112.70PRODEPPP) por meio do qual se promove o arquivamento do IC nº 4201.2013. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar denúncia acerca de possível ilegalidade em Termo de Parceria Público Privada, celebrado pelo Estado do Amazonas, por meio da SEMEF e a empresa Energia Participações e Representações S.A, para a execução de obras para o alargamento da Rua Anhanduá, bairro Flores. O presente inquérito civil deve ser arquivado. Sabe-se que a Emenda Constitucional nº 45 inseriu o inciso LXXVII no art. 5º da Lei Maior, portanto com envergadura de direito fundamental, o Princípio da Duração Razoável do Processo, o qual se estende não somente ao âmbito judicial, mas também ao âmbito administrativo, como no presente caso, devendo, portanto, servir de diretriz para os membros do Ministério Público na atuação extrajudicial. Cumpre consignar que o âmbito de atuação desta Promotoria de Justiça Especializada cinge-se a apurar fatos que indiquem ocorrência de lesão ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa, conforme disposto no ATO PGJ nº 042/2008. No caso em análise, verifica-se que a instrução do procedimento abarcou todos os elementos necessários para esclarecer os fatos, deparando-se com situações que desaconselham qualquer medida judicial, ante a falta de justa causa. Dessa forma, não se verifica dano ao erário pelo asfaltamento da referida Rua, pelo que não há que se falar em ressarcimento, nem em ato de improbidade administrativa, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública, devendo o presente Inquérito ser arquivado

Manaus, 30 de agosto de 2017

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.
Visto pelo Promotor de Justiça:

AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL Nº 5055.2012 (019.2011) -70a.PRODEPPP

Data do Arquivamento: 20 de julho de 2017

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: SEMEF, Maria Helena A. Oliveira e outros

Objeto: NOTIFICA-SE Renata Aparecida Thomazini, Bruno Lecini Filho, Marcos de Souza Reichel, Vanessa Fernandes Leal, Leopoldina de Araújo Folhadela e Maria Helena Alves de Oliveira, bem como os interessados, nos autos do Inquérito Civil nº 5055.2012 (019.2011) – 70ª PRODEPPP, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N. 044.2017 (PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2017/0000043142.70PRODEPPP) por meio do qual se promove o arquivamento do IC nº 5055.2012 (019.2011). Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposta prática de uso indevido de verbas públicas e favorecimento pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças Públicas de Manaus – SEMEF, ficando a cargo desse Órgão Ministerial investigar suposto custeio ilegal de hospedagem no Hotel Da Vinci, concessão de bilhetes aéreos em viagens de interesse particular e custeio ilegal de hospedagem no Hotel Da Vinci. Após análise dos autos, entendo que o presente inquérito civil deve ser arquivado. O cerne da questão é investigar suposto custeio ilegal de hospedagem no Hotel Da Vinci, concessão de bilhetes aéreos em viagens de interesse particular e custeio ilegal de hospedagem no Hotel Da Vinci. Após a realização de inúmeras diligências, contudo, não há nos autos fundamentos suficientes para sustentar uma ação judicial por ato de improbidade administrativa, nem há viabilidade para quantificar eventual dano ao erário, decorrido tanto tempo da suposta prática dos atos em análise. Inclusive, os servidores supostamente favorecidos, nem mesmo residem na cidade de Manaus, sendo possível verificar, pelos documentos juntados aos autos, que os mesmos foram exonerados dos respectivos cargos ainda nos anos de 2010 e 2011, de modo que qualquer pretensão sancionatória estatal restaria impedida em razão da incidência do instituto da prescrição, conforme disposto no art. 23, I, da Lei 8.429/9. Sendo assim, embora haja indícios da prática de atos de improbidade administrativa, consistente no favorecimento pessoal no âmbito da SEMEF, o referente direito de ação encontra-se prescrito.

Ademais, inviável a quantificação de eventual dano causado ao erário, até porque não há nenhuma prova do pagamento de diárias ao Hotel Da Vinci, nem do uso indevido de combustível dos veículos oficiais. E em relação à emissão de passagens aéreas e pagamento de diárias, foram apresentados os respectivos processos administrativos, que tramitaram perante a SEMAD, não restando demonstrada qualquer irregularidade.

Assim entende este agente ministerial, após exaurir as diligências possíveis, ante a ausência da prática de atos de improbidade administrativa, que inexistem razões para o prosseguimento da presente investigação no âmbito desta Especializada, sobretudo em razão da inexistência de justa causa para a propositura de ação judicial, razão pela qual PROMOVE PELO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 019/2011

Manaus, 30 de agosto de 2017

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.
Visto pelo Promotor de Justiça:

AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO 039.2017.000204 -70a.PRODEPPP

Data do Arquivamento: 28 de agosto de 2017

Promotoria: 70ª PRODEPPP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélito Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Requerido: Estado do Amazonas – Fundação de Vigilância em Saúde-FVS

Objeto: NOTIFICA-SE OS INTERESSADOS, nos autos da Notícia de Fato 039.2017.000204 – 70ª PRODEPPP, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N. 016.2017 (PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2017/0000053178.70PRODEPPP) por meio do qual se promove o arquivamento da NF 039.2017.000204. Trata-se de Notícia de Fato tombada sob o nº 039.2017.000204, recebida nesta Especializada no dia 22/08/2017, versando sobre possíveis ilegalidades no pagamento da remuneração de servidores da Fundação de Vigilância em Saúde – FVS.

A presente notícia de fato deve ser indeferida. vale ressaltar que o âmbito de atuação desta Promotoria de Justiça Especializada cinge-se a apurar fatos que indiquem ocorrência de lesão ao patrimônio público e ato de improbidade administrativa, conforme disposto no ATO PGJ nº 042/2008.

Ressalto que esta Especializada, mesmo nos casos de denúncias anônimas, tem empreendido diligências preliminares a fim de formar juízo de cognição sobre a matéria a fim de instaurar ou não procedimento próprio de investigação, isso, obviamente, quando é possível estabelecer, minimamente, um objeto específico, delimitado e, consequentemente, uma linha de investigação que permita elucidar o fato denunciado. Na Representação não há menção de nomes dos possíveis apadrinhados que recebem indevidamente as gratificações, assim como não existe indicação de quem são os servidores que possuem nível fundamental e recebem como se fossem servidores de nível superior, também não menciona datas, períodos da suposta ilegalidade, chefia sob a qual as supostas ilegalidades acontecem, enfim, não traz nenhum elemento mínimo de prova que permita a este membro ministerial empreender diligências preliminares que possam ser efetivas. O fato de a denúncia ser anônima, por si só, não significa ausência de providências por parte do membro ministerial, contudo, no presente caso, não bastassem a amplitude e a generalidade da Representação, esta é desprovida de qualquer indicação mínima de prova, tanto acerca da materialidade quanto da autoria, que possa resultar em diligências preliminares bem-sucedidas.

Por fim, destaco que não foi possível entrar em contato com o suposto servidor público da FVS para complementar a notícia de fato. Assim, firme nas razões expendidas, calcado nas diretrizes da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, entendo que a Notícia de fato é desprovida de elementos de prova para o início de uma apuração por meio de procedimento próprio de investigação, razão pela qual PROMOVO O INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO 039.2017.000204

Manaus, 30 de agosto de 2017

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.
Visto pelo Promotor de Justiça:

TAC Nº 2017/0000054676

TACA 001/2017

Inquérito Civil: 029.2016.000103 (Nº de origem 1311/2014)

Promotoria: 50ª PRODEMAPH

Data: 01.09.2017

Compromissário: Marco Antônio Pinheiro.

Objeto: reparar, regularizar, restabelecer a qualidade ambiental e compensar os danos causados na Área de Preservação Permanente afetada em Lote localizado no Conjunto Augusto Montenegro.

AVISO Nº 2.2017.24.1.1.1206210.2017.1084

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 24ª Promotoria de Justiça, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, nos termos do artigo 18, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do Indeferimento da Notícia de Fato nº 4.2017.24.PJ (Tombamento nº 360.2017 – NF nº 1153899), que trata de denúncia encaminhada a esta Promotoria via CAP, narrando o denunciante que seu filho JAIR DE JESUS E SILVA, que se encontrava cumprindo pena do Complexo Penitenciário Anísio Jobim desde 1995, teria “desaparecido” daquele local, e que acreditava ter sido morto nas dependências do citado estabelecimento prisional.

Após tomadas as primeiras providências, informou o SEAP via Ofício nº 623/2017-GAB/SEXAD/SEAP que o supracitado apenado está foragido do COMPAJ-Semiaberto desde 13.04.2017. Ademais, verificou-se que, compulsando os autos de Execução Penal nº 0011987432003, o apenado já restou outras vezes foragido do Regime Semiaberto, conforme fls.147 (cópia anexa ao procedimento), do que se infere a pertinência das informações apresentadas no bojo do Ofício nº 623/2017-GAB/SEXAD/SEAP, cumprindo esclarecer que o apenado se encontra beneficiado com a progressão de regime para o semiaberto desde 19.11.2007, desde lá efetuando diversas saídas temporárias, intercaladas com fugas e retornos à Unidade Prisional (cópia da certidão carcerária do apenado juntada aos autos, correspondente às fls.128-134 dos autos de execução respectiva).

Pelo exposto, entende-se pelo indeferimento da presente Notícia de Fato, por ausência de provas/substratos de que tenha havido qualquer crime ou irregularidade quanto à custódia e cumprimento da pena relativa a JAIR DE JESUS E SILVA, estando o mesmo, inclusive foragido do Sistema Prisional.

Do mencionado indeferimento, sob a luz do princípio da publicidade dos atos administrativos e em consonância com o artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificado o Centro de Apoio Operacional correspondente.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete da 24ª Promotoria de Justiça, em 30 de agosto de 2017.

MARIA BETUSA ARAÚJO NASCIMENTO
Promotora de Justiça

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

PORTARIA: 002.2017 – 2ª PJ

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL: 001.2017.02.54

DATA DA INSTAURAÇÃO: 28.08.2017

INVESTIGADO: Município de Manacapuru

OBJETO: apurar suposta irregularidades nos depósitos das escolas estaduais situadas no Município de Manacapuru.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

AVISO Nº 2.2017.24.1.1..2017.1084

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 24ª Promotoria de Justiça, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, nos termos do artigo 18, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do Indeferimento da Notícia de Fato nº 4.2017.24.PJ (Tombamento nº 360.2017 – NF nº 1153899), que trata de denúncia encaminhada a esta Promotoria via CAP, narrando o denunciante que seu filho JAIR DE JESUS E SILVA, que se encontrava cumprindo pena do Complexo Penitenciário Anísio Jobim desde 1995, teria “desaparecido” daquele local, e que acreditava ter sido morto nas dependências do citado estabelecimento prisional.

Após tomadas as primeiras providências, informou o SEAP via Ofício nº 623/2017-GAB/SEXAD/SEAP que o supracitado apenado está foragido do COMPAJ-Semiaberto desde 13.04.2017. Ademais, verificou-se que, compulsando os autos de Execução Penal nº 0011987432003, o apenado já restou outras vezes foragido do Regime Semiaberto, conforme fls.147, cuja cópia resta anexa ao presente procedimento, do que se infere a pertinência das informações apresentadas no bojo do Ofício no.623/2017-GAB/SEXAD/SEAP, cumprindo esclarecer que o apenado se encontra beneficiado com a progressão de regime para o semiaberto desde 19.11.2007, desde lá efetuando diversas saídas temporárias, intercaladas com fugas e retornos à Unidade Prisional (cópia da certidão carcerária do apenado, ora juntada aos autos, correspondente às fls.128-134 dos autos de execução respectiva).

Pelo exposto, entende-se pelo indeferimento da presente Notícia de Fato, por ausência de provas/substratos de que tenha havido qualquer crime ou irregularidade quanto à custódia e cumprimento da pena relativa a JAIR DE JESUS E SILVA, estando o mesmo, inclusive foragido do Sistema Prisional.

Do mencionado indeferimento, sob a luz do princípio da publicidade dos atos administrativos e em consonância com o artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete da 24ª Promotoria de Justiça, em 30 de agosto de 2017.

MARIA BETUSA ARAÚJO NASCIMENTO
Promotora de Justiça

Após tomadas as primeiras providências, informou o SEAP via Ofício nº 627/2017-GAB/SEXAD/SEAP que o supracitado apenado já foi posto em liberdade em 17 de março de 2017, mediante alvará de soltura, dado verificado em consulta realizada no site do TJAM (Processo tramitando na VEMEPA sob o nº 0229374520128040001), sendo beneficiado com Livramento Condicional. Assim, não há irregularidade a ser perquirida, tampouco há processo contra o mesmo junto à VEP, conforme consulta e tela juntada aos autos.

Pelo exposto, entende-se pelo indeferimento da presente Notícia de Fato, por ausência de provas/substratos de que tenha havido qualquer crime ou irregularidade quanto à custódia e cumprimento da pena relativa a JOÃO PEDRO RIPARDO, estando o mesmo, inclusive em benefício de Livramento Condicional junto à VEMEPA.

Do mencionado indeferimento, sob a luz do princípio da publicidade dos atos administrativos e em consonância com o artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificado o Centro de Apoio Operacional correspondente.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete da 24ª Promotoria de Justiça, em 30 de agosto de 2017.

MARIA BETUSA ARAÚJO NASCIMENTO
Promotora de Justiça

AVISO Nº 3.2017.24.1.1.1206217.2017.1084

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 24ª Promotoria de Justiça, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, nos termos do artigo 18, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do Indeferimento da Notícia de Fato nº 5.2017.24.PJ (Tombamento nº 1739.2017 – NF nº 1165835), que trata de denúncia encaminhada a esta Promotoria via CAP, narrando o denunciante anônimo que o detendo JOÃO PEDRO RIPARDO, que cumpre pena na Unidade Prisional do Puraquequara, teria acesso a aparelho celular e acesso frequente a redes social, a exemplo do Facebook.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Calo Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcelos Dias